



## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

## Acordo de Cooperação Técnica

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E  
INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO E O INSTITUTO QUESTÃO DE CIÊNCIA  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA****1º PARTÍCIPE**

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974.  
CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36  
Endereço: SAUS, Quadra 1, lotes 1 e 6, Bloco H, Edifício Telemundi II, Asa sul  
Cidade: Brasília, UF: DF, CEP: 70.297-400  
Representante Legal: Ricardo Magnus Osório Galvão  
Registro geral nº [REDACTED]  
CPF [REDACTED]  
Cargo: Presidente  
Ato de Nomeação: Portaria n.º 1.505, de 07/02/2023, publicada no DOU do dia 07/02/2023.  
Doravante denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPE**

**2º PARTÍCIPE**

Instituição: Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES  
Natureza Jurídica: Fundação Pública de Direito Público Estadual  
CNPJ n.º: 07.296.722/0001-84  
Endereço: Avenida Fernando Ferrari, n.º 1080, 7º andar, Mata da Praia  
Cidade: Vitória, UF: ES, CEP: 29.066-380  
Representante Legal: Rodrigo Varejo Andreão  
Cargo: Diretor-Geral  
Ato de Nomeação: Decreto n.º 048-S, de 12 de janeiro de 2024  
Registro geral nº [REDACTED]  
CPF [REDACTED]  
Representante Legal: Lucia Aparecida de Queiroz Araújo  
Cargo: Diretora Setorial Administrativo-Financeira  
Ato de Nomeação: Decreto n.º 278-S, de 01/01/2019  
Registro geral nº [REDACTED]  
CPF [REDACTED]  
Doravante, denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**

**3º PARTÍCIPE**

Instituição: Instituto Questão de Ciência - IQC  
Natureza Jurídica: Associação Privada  
CNPJ n.º: 32.851.660/0001-72  
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1811 - esc. 1119, Jardim Paulistano.  
Cidade: São Paulo, UF: SP, CEP: 01452-001  
Representante Legal: Paulo Vitor Gomes Almeida  
Cargo: Diretor Executivo  
Ato de Nomeação: Registro Eletrônico 194.165, de 20/03/2024, 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
evCivil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo  
Registro geral nº [REDACTED]  
CPF [REDACTED]

Doravante, denominado **TERCEIRO PARTÍCIPE**

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta dos processos CNPq nº 01300.004893/2024-26 e FAPES nº 2024-QG7GL e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e do Decreto nº 11.531, de 16/05/2023 (Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão), e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de projeto piloto para elaborar e implementar modelo de cooperação com o objetivo de disponibilizar dados e publicar painel do fomento à pesquisa e de formação de recursos humanos de agências de fomento federal e estadual a ser executado nas sedes dos partícipes, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro dados e informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- n) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades internas, para a manutenção do sigilo dos dados e informações pessoais e sensíveis;
- o) observar e resguardar o grau de confidencialidade necessário aos dados e às informações a que os Partícipes tiverem acesso e compartilhar por força deste Acordo, nos termos da legislação em vigor e da regulamentação interna respectiva de cada instituição;
- p) disponibilizar corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades de cada atividade específica, prevista no Plano de Trabalho, a cargo de cada Partícipe, em especial participações em reuniões técnicas e seminários de apresentação e discussão de versões preliminares de produtos;
- q) os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos, isoladamente, pelo CNPq, pela FAPES ou pelo IQC, são de exclusiva responsabilidade do Partícipe que os estabelecerem, não se comunicando aos outros Partícipes, a qualquer título, nem sob qualquer pretexto ou fundamento; e
- r) formalizar, por meio de termo aditivo, quaisquer propostas de ajustes do presente ACORDO, desde que em comum acordo entre os outros Partícipes.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico:

- Disponibilizar dados de forma atualizada e dentro dos padrões estabelecidos para o compartilhamento, conforme definido no Plano de Trabalho anexo deste Acordo.
- Manter dados atualizados e garantir que estejam em conformidade com as normas de segurança e privacidade previstas na legislação e neste Acordo.
- Aprovar previamente à implementação as propostas de procedimentos, de formato de dados e de leiaute do painel a ser publicado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo:

- Disponibilizar dados de forma atualizada e dentro dos padrões estabelecidos para o compartilhamento, conforme definido no Plano de Trabalho deste Acordo.
- Manter dados atualizados e garantir que estejam em conformidade com as normas de segurança e privacidade previstas na legislação e neste Acordo.
- Aprovar previamente à implementação as propostas de procedimentos, de formato de dados e de leiaute do painel a ser publicado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TERCEIRO PARTÍCIPE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto Questão de Ciência:

- Utilizar os dados fornecidos pelos demais partícipes de maneira consciente, respeitando as regras de sigilo e privacidade, e para a finalidade específica deste Acordo.
- Tomar as providências necessárias para prevenir dano ou vazamento de dados que possam ocorrer devido ao uso inadequado.
- Submeter para aprovação prévia dos demais partícipes procedimentos, formatos de dados e os leiautes do painel com incorporação de dados fornecidos pelos demais partícipes de forma consolidada e agregando quadros comparativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 10 (dez) dias, a contar da celebração do presente acordo, comunicar aos demais parceiros o representante institucional incumbido de coordenar a execução deste Acordo, responsável por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**Subcláusula terceira.** Os designados comporão o Comitê Gestor de Dados do Acordo de Cooperação Técnica CNPq-FAPES-IQC, responsável por estabelecer regras e procedimentos relacionados ao compartilhamento de dados no âmbito do Acordo e aprovar os procedimentos e leiautes prévios do painel a ser produzido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a partir da publicação de extrato no Diário Oficial da União pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, até cinco dias após a assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, vedada a mudança do objeto.

**Subcláusula única.** O CNPq encaminhará cópia do extrato publicado aos demais parceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Os Partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica, conforme definido anteriormente no presente documento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

**Subcláusula terceira.** As Partes concordam que, salvo disposição em contrário nos regulamentos, regras, políticas e procedimentos, a propriedade intelectual produzida como resultado deste Acordo será gerenciada de forma a maximizar sua acessibilidade pública e permitir o uso mais amplo possível.

**Subcláusula quarta.** Os direitos decorrentes deste acordo não impedem que nenhum partícipe faça uso, no desenvolvimento de suas atividades institucionais, dos conhecimentos, materiais e produtos elaborados no âmbito do acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este acordo será publicado por extrato no Diário Oficial da União e o teor completo na página oficial do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico na internet, conforme exigido pela legislação vigente.

**Subcláusula única.** Os demais parceiros publicarão o teor completo em suas páginas institucionais na internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**Subcláusula única.** O Comitê Gestor de Dados do Acordo de Cooperação Técnica CNPq-FAPES-IQC é a instância técnica competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes. A versão assinada será juntada ao processo de acompanhamento de cada partícipe, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 17 de março de 2025

*(Assinatura eletrônica)*

**Ricardo Magnus Osório Galvão**

Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

*(Assinatura eletrônica)*

**Rodrigo Varejo Andreão**

Diretor-Geral da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo

*(Assinatura eletrônica)*

**Lucia Aparecida de Queiroz Araújo**

Diretora Setorial Administrativo-Financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo

*(Assinatura eletrônica)*

**Paulo Gomes Vitor Almeida**

Diretor Executivo do Instituto Questão de Ciência



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO VAREJAO ANDREAO, Diretor Geral**, em 14/03/2025, às 16:07, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vitor Gomes Almeida, Diretor Executivo**, em 14/03/2025, às 16:29, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Aparecida de Queiroz Araujo, Diretora Administrativo-Financeira**, em 17/03/2025, às 15:24, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023**, em 19/03/2025, às 08:31, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2313142** e o código CRC **7D115A16**.

---

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - Edifício Telemundi II  
CEP 70070-010 - Brasília - DF - [www.gov.br/cnpq](http://www.gov.br/cnpq)



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/04/2025 10:47:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ROSA MARIA TREVAS AZEVEDO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - ARES - FAPES - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2WJGN6>